

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outro



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

*A Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais, considerando que o relatório de decisão nº 01, publicado no Diário Oficial do Município na data de 03 de novembro de 2020 incorreu em erro material, consistente na ausência do resultado de julgamento da entidade denominada "OZ TOPS OFICIAL", CNPJ nº 35.461.154/0001-65, **RESOLVE REPUBLICAR** o referido relatório, desconsiderando para todos os fins de direito a mencionada publicação, que passa a vigor da seguinte forma:*

RELATÓRIO DE DECISÃO Nº 01

Em conformidade com o **Decreto Municipal Nº 130/2020**, que institui a **Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais** a âmbito do Município de Morro do Chapéu, faz saber que:

O processo de reconhecimento e validação das entidades/instituições culturais regeu-se, tendo como base as condicionalidades da Lei Nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, conhecida como **LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC**.

A Comissão de Análise e Validação, instituída pelo Decreto Municipal Nº 130/2020 de 28 de Outubro de 2020, constituída por membros dos segmentos artístico-culturais do município, quais sejam: **Cremilson Novaes de Andrade, Ivaneide Vital Dias Santana e Marcio Jose Brito de Oliveira**, reuniu-se nos dias 28 e 29 de outubro, de forma presencial e remota, para análise e validação dos espaços e instituições culturais aptas a receber o subsídio de que trata o inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, verificando o cumprimento de todos os requisitos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

descritos na referida lei, assim como no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020;

Como regra, após essa ação, a Comissão elaborou relatório deferindo/indeferindo os espaços e instituições culturais aptos ou não a receber o subsídio, a saber:

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES COM CNPJ, DEFERIDAS:

ENTIDADE	CNPJ
ART CEBIQUE	19.109.448/0001-76
JORNAL CORREIO DO SERTÃO	18.450.729/0001-25
VILA VENTURA FILMES	33.274.503/0001-04
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE SÃO RAFAEL	09.370.044/0001-88
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES REMANESCENTES DO QUILOMBO DE QUEIMADA NOVA	13.891.601/0001-83
SOCIEDADE FILARMÔNICA MINERVA	13.228.655/0001-63
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VEREDINHA	16.251.043/0001-80
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES REMANESCENTES DO QUILOMBO DE OURICURI II	13.891.551/0001-34
ASSOCIAÇÃO DE BORDADEIRAS E ARTESÃOS MORRENSES	04.831.928/0001-79
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS IRRIGANTES QUILOMBOLAS DE QUEIMADA NOVA	29.846.529/0001-02
SOCIEDADE FILARMÔNICA LIRA MORRENSE	01.694.420/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VELAME	13.891.668/0001-18
FAAASCIBA – FUNDAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS ARTÍSTICAS SOCICULTURAIS INTERADAS DA BAHIA	16.447.427/0001-72
OZ TOPS OFICIAL	35.461.154/0001-65

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES SEM CNPJ, DEFERIDAS:

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	CPF
GRUPO RAIZES BAIANAS MORRENSE	GONÇALO CARMO DOS ANJOS	057.451.915-70
ASSOCIAÇÃO MULHERES QUILOMBOLAS EM AÇÃO	SIRLENE JESUS SANTOS AZEVEDO DE MELO	946.714.005-53
BANDA FUNTRAIN	MARISTELA RIOS STERLING	339.812.725-87
FERAS DA CHAPADA	JEOVALDO MARQUES OLIVEIRA	439.637.731-20
TUMV - TERREIRO DE UMBANDA MENSAGEIRO DOS VENTOS	NATHAN ROCHA DA SILVA	067.329.935-00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES INDEFERIDAS:

ENTIDADE	JUSTIFICATIVA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BENEFICENTE BOLEIROS FUTEBOL CLUBE	A Comissão entendeu que a Instituição não apresenta como objeto principal a prática de atividades em ações culturais e que não se enquadra como espaço cultural, condições exigidas pela Lei nº 14.017/2020 e pelo Decreto nº10.464/2020. A Comissão reconhece que a instituição, apesar de ter demandas sociais e esporadicamente realizar movimentos culturais, caracteriza-se predominantemente no segmento esportivo.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIAMANTINA	A Comissão reconhece a importância social da instituição, mas entende que a Associação Comunitária Diamantina não se caracteriza pelo que preconiza o Inciso II do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pois a mesma manteve contínua atividade diária.
ALTERNATIVOS CAFÉ	A Comissão entendeu que a Instituição denominada Alternativos Café apesar de possuir características que lhe identifique como espaço cultural, apresenta atividades não interrompidas (condicionalidade da lei) na divulgação e comercialização online de peças artesanais.
WL HOME STUDIO VIP	A Comissão entendeu que a Instituição WL HOME STUDIO VIP mesmo exercendo trabalhos artísticos, manteve sua produção de clipes, jingles, produção de CDs e outros serviços, não caracterizando interrupção de suas atividades.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

Observação:

Aos espaços e instituições relacionados acima (Indeferidas), lhes serão facultado o direito de entrar com recurso, via ofício, solicitando à *Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais*, vistas ao indeferimento. Para tanto, as mesmas terão os dias 04 e 05 de novembro de 2020 para recorrerem, dirigindo-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias de segunda a quinta, das 08hr às 13hr e na sexta, das 08hr às 12hr, encaminhando solicitação oficial de revisão do resultado. Após esse prazo, a *Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais* voltará a se reunir para análise das contestações e divulgará o resultado final.

Nestes termos, assina o presente documento:

Morro do Chapéu, 30 de Outubro de 2020.


Cremilson Novaes de Andrade

CPF: 004.362.535-50


Ivaneide Vital Dias Santana

CPF: 386.241.845-68


Márcio José Brito de Oliveira

CPF: 249.306,055-72